



**ESTADO DO PARÁ**  
**República Federativa do Brasil**  
**Câmara Municipal de Trairão**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023003, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº003/2023-003, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA.

O Sr. Antônio Caetano da Paz, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Trairão - PA, nomeado nos termos da Portaria 001/2023, datada de 02 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o Processo Administrativo 2023003, proveniente do Processo Licitatório – INEXIGIBILIDADE Nº003/2023-003, conforme abaixo melhor se especifica:

**RELATÓRIO:**

Discorrem os autos do processo de pedido do 1º Termo Aditivo contratual do Contrato Administrativo nº 2023003, proveniente da INEXIGIBILIDADE Nº003/2023-003, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA.

O objeto do 1º Termo Aditivo de prazo para o contrato nº2023003, respeitando o limite permitido em Lei.

Constata-se que a solicitação partiu da secretaria da pasta, tendo como anexos a justificativa do pedido, minuta do termo aditivo e parecer jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O 1º Termo Aditivo de prazo, tem como fundamentação o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº8.666/93, que Dispõe:



**ESTADO DO PARÁ**  
**República Federativa do Brasil**  
**Câmara Municipal de Trairão**

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Na esteira do parecer jurídico, considerando a exposição de motivos, entendo que se faz necessário excepcional o aditivo de prazo do contrato, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

**CONCLUSÃO:**

Por fim, com essas considerações, opino favoravelmente a legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, pelo que o CI – Controle Interno se manifesta favoravelmente a contratação feita no 1º Aditivo.

É o parecer do Controle Interno.

Trairão – Pará, 20 de dezembro de 2023.

---

**ANTÔNIO CAETANO DA PAZ**  
**COORDENADOR CONTROLE INTERNO**